

Ofício n. 048/20/PRES/OAB/RO

Porto Velho, 18 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA

Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Rondônia em exercício

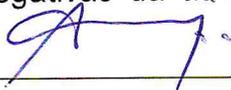
Assunto: Portaria - Suspensão de atendimento externo nas dependências da Seção Judiciária e Subseções da Justiça Federal em Rondônia - Ofensa à Prerrogativa

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, a Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil vem por meio do presente ofício solicitar a revisão do artigo 1º da Portaria 9946560, editada em 17 de março de 2020. Tal artigo proíbe a entrada nas dependências de público externo nas dependências do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, permitido ingresso tão somente de magistrados, servidores e colaboradores da Corte.

Ocorre que o artigo 7º, VI, 'c' da Lei 8.906/94 garante ao advogado ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado. A violação é ainda mais grave considerando-se que há ainda grande número de processos físicos, cujos autos precisam ser acessados de modo a viabilizar sejam adequadamente tratados pela advocacia.

Logo, a proibição inserta no artigo 16 da citada resolução mostra-se ofensiva às prerrogativas da advocacia, em especial ao livre exercício



profissional que, por óbvio, exige a presença dos advogados nas dependências da sede do foro para que possam exercer livremente sua função.

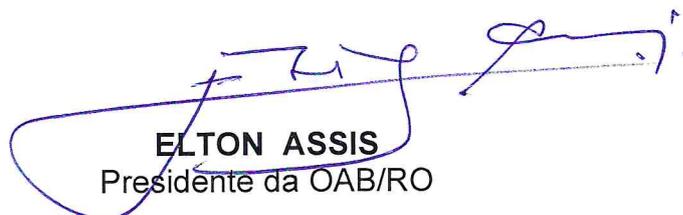
Outrossim, não houve a suspensão dos prazos processuais, de modo que a simples medida de impedir acesso da advocacia aos prédios da Justiça Federal sem que haja a suspensão dos prazos são medidas incompatíveis entre si.

Caso não haja a suspensão dos prazos processuais, invariavelmente membros da advocacia precisarão diligenciar para cumprí-los, ainda que se tratem de autos físicos, já que por vezes o cumprimento do prazo processual demandará, no mínimo, deslocamento do advogado ao seu escritório, mais sua equipe, bem como contato com cliente para colheita de informações e documentos necessários.

Confiando na parceria de longa data que está registrada no histórico relacionamento entre a Justiça Federal e a OAB Rondônia, roga-se seja reconsiderada a Portaria nos trechos em que impede acesso da advocacia aos prédios da Justiça Federal, por violar frontalmente prerrogativa profissional, bem como sejam suspensos os prazos processuais, a exemplo do que fez o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, de modo a dissuadir a necessidade de advogados e partes se deslocarem pela cidade.

Reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimo-nos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO